



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Vassouras, 14 de janeiro de 2009.

MENSAGEM N°. 001 /2009

Exmo. Sr. Presidente e demais Edis.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Vassouras e dá outras providências.

Faz-se indispensável à efetivação do presente Projeto de Lei, em caráter de Urgência, que após a D. apreciação e ratificação pelos membros dessa Egrégia Casa, possibilitará atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, através de contratação de pessoal para os programas constantes dos anexos deste projeto de lei.

Outrossim, faz-se mister esclarecer que as contratações pleiteadas são de suma importância ao conjunto de políticas públicas sociais, que visam atingir a melhor distribuição de benefícios sociais à população focalizada, trazendo implícitos os princípios de democratização nas esferas de decisão.

Cabe salientar ainda, que os programas sociais em tela não podem sofrer solução de continuidade sob pena de serem prejudicados os beneficiários atendidos, provocando a não consolidação das políticas públicas sociais que atendem preferencialmente aos mais carentes.

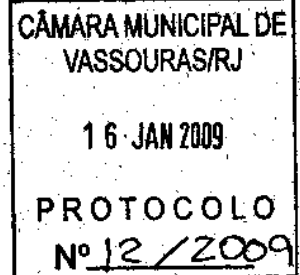
Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Renan Vinicius Santos de Oliveira
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras



PROJETO DE LEI N° _____ DE ____ DE _____ DE 2009

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO, PELA ADMISNISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vassouras,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vassouras decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Vassouras, pelos prazos e condições previstos no art. 2º desta Lei, dispensando o respectivo concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º - Entende-se como temporárias e excepcionais as situações, cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços.

§ 2 - Ficam resguardados os direitos dos concursados à chamada prioritária sobre os contratados.

§ 3 - Do contingente contratado, será obedecido obrigatoriamente o percentual destinado por lei às pessoas portadoras de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida.

§ 4 - Para as finalidades da contratação a que se refere esta Lei, deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

recrutamento, além de dar ampla divulgação de todas as fases do recrutamento e seleção, na forma ou regulamentação específica.

§ 5 - Os critérios de avaliação objetiva de que trata o § 4º deste artigo poderão ser aplicação de prova ou a apreciação de títulos, documentos e currículo dos candidatos.

§ 6 - Para a contratação a que se refere esta Lei, deverão inicialmente ser chamados os concursados que dependam de convocação para preenchimento das vagas constantes do edital do concurso a que se submeteram.

Art. 2º - As contratações, de que trata o art. 1º desta Lei, serão feitas por tempo determinado, de acordo com os cargos e programas constantes nos anexos desta lei, até o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, desde que o prazo total não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1 - Nos contratos temporários de Agente Comunitário de Saúde, constantes do Anexo I, o prazo será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - Até o limite estabelecido no art. 2º desta Lei, a Administração Municipal providenciará abertura de concurso público, considerando-se criados os cargos necessários à realização da atividade, salvo se verificada dispensável a continuidade do serviço.

Art. 4º Sem prejuízo do constante no art. 1º desta Lei, são situações autorizadoras das contratações aquelas acorrentes nas seguintes funções governamentais:

- I - Educação pública;
- II - Saúde pública; e
- III - Ação Social.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 5º - É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade de contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 6º - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa pelo Prefeito Municipal, em procedimento administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Parágrafo único - A autorização será objeto de Decreto do Executivo, observado o disposto nesta Lei, e nela deverão constar o nome do contratado, a função a ser exercida, a remuneração correspondente e o prazo do contrato, bem como os demais requisitos de caráter pessoal indispensáveis a serem preenchidos pelos contratados, sob pena de ineficácia absoluta.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão diverso daquele o qual foi contratado;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior.

Parágrafo único - a inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 8º - As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Parágrafo único - A remuneração do pessoal contratado por prazo determinado obedecerá aos padrões remuneratórios dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante.

Art. 9º - Aos contratados objeto da presente Lei são assegurados o seguinte:

- I - licença maternidade;
- II - licença paternidade;
- III - férias; e
- IV - verba indenizatória por rescisão unilateral imotivada por parte da administração.

Art. 10 - Qualquer caso de violação ao disposto nesta Lei deverá ser comunicado pela autoridade competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do fato, ao Prefeito Municipal.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 14 de janeiro de 2009


Renan Vinicius Santos de Oliveira
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO I

FUNÇÃO	VAGAS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	90 (noventa)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO II

FUNÇÃO	VAGAS
AGENTE SANITÁRIO	25 (vinte e cinco)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO III

FUNÇÃO	VAGAS
AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO	20 (vinte)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO IV

PROGRAMA DST/AIDS

FUNÇÃO	VAGAS
ENFERMEIRA	02 (duas)
ASSESSORA	01 (uma)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO V

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

FUNÇÃO	NÍVEL	VAGAS
MÉDICO	SUPERIOR	14(quatorze)
CIRURGIÃO-DENTISTA	SUPERIOR	11 (onze)
ENFERMEIRO	SUPERIOR	13 (treze)
SHIATSUTERAPEUTA	MÉDIO	02 (uma)
TAI-CHI-CHUAM	MÉDIO	01(uma)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO VI

**CRAS/PAIF – PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A
FAMÍLIA**

FUNÇÃO	NÍVEL	VAGAS
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR	02 (duas)
PSICÓLOGO	SUPERIOR	01 (uma)
TÉCNICO GERAÇÃO DE RENDA	SUPERIOR	01 (uma)
INSTRUTOR	FUNDAMENTAL	10 (dez)
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MÉDIO	01 (uma)
AUXILIAR DE SERV. GERAIS	FUNDAMENTAL	01 (uma)
COORDENADOR	SUPERIOR	01(uma)
DIGITADOR	MÉDIO	01(uma)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO VII

CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO	NÍVEL	VAGAS
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR	02 (duas)
PSICÓLOGO	SUPERIOR	01 (uma)
MONITOR	MÉDIO	02 (dois)
INSTRUTOR	FUNDAMENTAL	04 (quatro)
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MÉDIO	01 (uma)
AUXILIAR DE SERV. GERAIS	FUNDAMENTAL	01 (uma)
COORDENADOR	SUPERIOR	01 (uma)
DIGITADOR	MÉDIO	01 (uma)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO VIII

PROGRAMA PRÓ JOVEM ADOLESCENTE

FUNÇÃO	NÍVEL	VAGAS
ORIENTADOR SOCIAL	MÉDIO	08 (oito)
ORIENTADOR PROFISSIONAL	MÉDIO	04 (quatro)
INSTRUTOR	FUNDAMENTAL	10 (dez)
AUXILIAR DE SERV. GERAIS	FUNDAMENTAL	01 (uma)
COORDENADOR	SUPERIOR	01(uma)
DIGITADOR	MÉDIO	01(uma)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO IX

**PROGRAMA PETI – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO
INFANTIL**

FUNÇÃO	NÍVEL	VAGAS
MONITOR	MÉDIO	08 (oito)
OFICINEIRO	FUNDAMENTAL	08 (oito)
COORDENADOR	SUPERIOR	01(uma)
DIGITADOR	MÉDIO	01(uma)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO X

**CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

FUNÇÃO	NÍVEL	VAGAS
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR	01 (uma)
PSICÓLOGO	SUPERIOR	01 (uma)
EDUCADOR SOCIAL	MÉDIO	02 (duas)
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MÉDIO	01 (uma)
ADVOGADO	SUPERIOR	01 (uma)
COORDENADOR	SUPERIOR	01 (uma)
DIGITADOR	MÉDIO	01 (uma)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO XI

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

FUNÇÃO	NÍVEL	VAGAS
DIGITADOR	MÉDIO	01 (uma)
ENTREVISTADOR	MÉDIO	01 (uma)
COORDENADOR	SUPERIOR	01 (uma)